



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000427095

DECISÃO MONOCRÁTICA
VOTO nº 32502/fcf

Apelação Cível Processo nº 1001403-53.2024.8.26.0484

Relator(a): ALEXANDRE COELHO

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 2)

Vistos.

Trata-se de apelação contra sentença que julgou improcedente ação revisional de contrato bancário.

A sentença foi publicada no DJe de 10/12/2024, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 11/12/2024 e encerrando-se em 30/01/2025, de acordo com a contagem em dias úteis, excluindo-se finais de semana, feriados estaduais e nacionais e dias em que suspenso o expediente forense na comarca de origem. Contudo, a presente apelação foi interposta apenas em 07/02/2025, conforme protocolo, ou seja, depois da data derradeira.

Logo, como o recurso foi interposto em tempo superior ao prazo de 15 dias previsto no artigo 1.003, §5º, do Código de Processo Civil, imperioso o reconhecimento de sua intempestividade a inviabilizar a análise de questão posta nas razões de recurso.

Diante da inequívoca intempestividade, é incumbência do relator, mediante decisão monocrática, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, o não conhecimento de recurso intempestivo.

Em razão da sucumbência no plano recursal, arcará a parte apelante com honorários de mais 10% sobre o valor atualizado da causa, observada a gratuidade de justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, pelo presente voto, **NÃO SE CONHECE** do
recurso.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ALEXANDRE COELHO
Relator